

PROJETO LEI EXECUTIVO 71/2014

"Dá nova redação ao inciso IV do artigo 6º da Lei nº 233, de 14 de março de 1996, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 233, de 14 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º IV – As vias de loteamentos deverão ter largura mínima de 15m e as avenidas 30m livres e comprimento necessário para articular-se com vias adjacentes locais, exceto quando em virtude do limite da área loteada não for possível sua continuidade a qual deverá ser prolongada em novo loteamento adjacente.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2014

Poder Executivo

.(a)

